



LEI Nº 1461, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Institui a Semana Municipal da Mulher em alusão ao dia Internacional da Mulher e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Vereadora IRENILDES PORTELA TELES encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do município de Chapadinho, a Semana Municipal da Mulher a ser realizada anualmente na primeira semana de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, celebrado em 08 de março.

**Art. 2º.** A Semana Municipal da Mulher tem como finalidade:

I – Reconhecer e valorizar a trajetória das mulheres chapadinhenses, destacando sua contribuição para a sociedade;

II – Promover ações de conscientização sobre os direitos das mulheres, incentivando debates sobre igualdade de gênero, combate à violência e empoderamento feminino;

III – Ampliar o acesso a serviços essenciais para as mulheres, incluindo atendimento na área da saúde, assistência social e capacitação profissional;

IV – Estimular a participação feminina em cargos de liderança e no mercado de trabalho, fortalecendo políticas públicas voltadas ao empreendedorismo e à empregabilidade da mulher;

V – Realizar atividades educativas e culturais, promovendo palestras, rodas de conversa e campanhas em escolas, empresas e espaços públicos.

**Art. 3º.** Durante a Semana Municipal da Mulher, poderão ser promovidas ações como:

I – Mutirão de atendimento à saúde da mulher, oferecendo exames preventivos, atendimento ginecológico e psicológico;



II – Campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, com divulgação dos canais de denúncia e assistência jurídica gratuita;

III – Cursos profissionalizantes e incentivo à autonomia financeira, promovendo o empreendedorismo feminino;

IV – Eventos esportivos e culturais, reconhecendo a importância da mulher em diversas áreas;

V – Homenagens a mulheres que se destacam em diferentes setores, fortalecendo a representatividade feminina.

Art. 4º. A execução das atividades previstas nesta Lei poderá contar com parcerias entre:

I – Órgãos da administração pública municipal e estadual;

II – Instituições privadas, universidades e entidades da sociedade civil organizada;

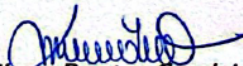
III – Organizações voltadas à defesa dos direitos das mulheres;

IV – Empresas interessadas na promoção da equidade de gênero.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os mecanismos necessários para sua implementação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA aos 10 dias do mês de março do ano de 2025.

  
Maria Duclene Pontes Cordeiro  
Prefeita de Chapadinha